



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE  
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

## EDITAL DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

### PREGÃO 51/16- ELETRÔNICO

PROCESSO SEI Nº 0010389-42.2016.6.25.8000

#### ATENÇÃO

O Acórdão TCU n. 754/2015-Plenário determinou aos órgãos da Administração Pública que: "(...) autuem processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 e alertem-nos de que tal dispositivo tem caráter abrangente e abarca condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório e à execução da avença(...)"

Em cumprimento à determinação, alerta-se para que **o licitante analise detalhadamente o edital e seus anexos para formular proposta/lance passível de cumprimento.**

A prática injustificada de atos tais como: não manter a proposta (ex. desistência, não envio de amostra, planilha, laudos) e deixar de enviar documentação exigida (ex. documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, apuradas em regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, doravante denominado **TRE/SE**, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Variante 2, Lote 7, bairro Capucho, CNPJ 06.015.356/001-85, nesta Capital, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO**, dirigida por seu Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria 311, de 07/03/2016, e regida pela Lei 10.520, de 17/7/2002, pelos Decretos 5.450, de 31/5/2005, 8.538, de 6/10/2015, pela Lei Complementar 123, de 14/12/2006, e, subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 21/6/1993 e suas alterações, bem como subordinada às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GINÁSTICA LABORAL, PILATES, MASSAGEM TERAPÊUTICA E SHIATSU, PARA A SEDE DESTA REGIONAL E ZONAS ELEITORAIS DA CAPITAL**

Este Pregão será julgado pelo tipo de licitação **MENOR PREÇO**, segundo o fator **PREÇO GLOBAL** e terá como fonte para seu pagamento recursos orçamentários e financeiros oriundos do Orçamento Geral da União e correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0028 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral, Grupo Natureza de Despesa (GND) – Outras Despesas Correntes.

A sessão pública, com o uso de recursos de tecnologia da informação, ocorrerá às 10h (dez horas), **HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF, DO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2016**, através do site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GINÁSTICA LABORAL, PILATES E MASSAGEM TERAPÊUTICA E SHIATSU, PARA A SEDE DESTES REGIONAL E ZONAS ELEITORAIS DA CAPITAL**, de acordo com os seus Anexos.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Para participar do Pregão Eletrônico, o licitante deverá se credenciar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e obter chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

2.1.1 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

2.1.2 Para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

2.2 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE/SE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que provocado por terceiros.

2.3 Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.

2.4 Não será admitido o consórcio de licitantes.

2.5 Não poderão participar deste certame empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

2.6 **Não poderá participar deste certame, pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.** (Art. 2º, VI da Res. CNJ 7/2005, alterada pela Res. CNJ 229/2016).

2.7 Não poderão participar deste certame, empresários cujos estatutos ou contratos sociais não incluam o objeto deste Pregão.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta, a partir de **23 de novembro de 2016**, dia da publicação do **Aviso de Licitação no Diário Oficial da União, Seção 3, até o dia 05 de dezembro de 2016, antes da abertura da sessão pública**, em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

3.1.1 Até a abertura da sessão pública na Internet, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

3.2 O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances efetuados durante a sessão pública.

3.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

3.4 Nas propostas serão considerados obrigatoriamente:

3.4.1 preços em moeda nacional, observando-se as especificações necessárias indicadas no Termo de Referência e inclusos os encargos ou despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, tais como: impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos;

3.4.2 especificações do objeto e prazos conforme Anexo I - Termo de Referência deste Edital;

3.4.2.1 O encaminhamento da proposta implica adesão à descrição complementar (na forma constante no Anexo I deste Edital).

3.4.2.1.1 É desnecessária a repetição dos termos constantes da descrição complementar do Anexo I deste Edital.

3.4.2.1.2 Não será considerado o preenchimento do campo em desconformidade com a descrição complementar.

3.4.3 A declaração firmada em campo próprio de que atende os requisitos do art. 3º, I ou II da Lei Complementar 123, de 14/12/06, sob pena de decadência do direito de pleitear os benefícios previstos na referida Lei.

## CLÁUSULA QUARTA

### FORMA DE HABILITAÇÃO

**4.1** Os empresários ou sociedades com Níveis I (Credenciamento), II (Habilitação Jurídica), III (Regularidade Fiscal Federal), IV (Regularidade Municipal) e V (Qualificação Técnica compatível com o exigido no item 4.3.5) válidos no SICAF - sistema de cadastramento unificado de fornecedores, ficam dispensados de apresentar os documentos exigidos nos itens 4.3.1 a 4.3.5 desta cláusula, devendo cumprir as demais exigências.

**4.2** A regularidade do licitante no SICAF será constatada por meio de consulta “on-line”, na fase de habilitação.

**4.3** O licitante, para habilitar-se, deve apresentar os seguintes documentos:

**4.3.1** Comprovação de cadastramento feita mediante apresentação do CRC - certificado de registro cadastral expedido por qualquer órgão ou entidade da administração pública ou, na sua falta, apresentação dos documentos estipulados nos incisos a seguir, conforme o caso:

**I**- Registro comercial, no caso de empresário.

**II**-Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**III** -Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**IV**-Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica.

**V**- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital.

**4.3.2** Prova de regularidade para com as fazendas federal (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de tributos e contribuições federais e certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa da dívida ativa da união) e municipal, do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei;

**4.3.3** Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**4.3.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei n.º 12.440, de 2011).

**4.3.5** Registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO;

**4.4** No site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), ao assinalar o campo específico, no qual declara estar ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seu anexo, o licitante também estará declarando que não viola a proibição do artigo 7º, XXXIII, da CF/88, ou seja, que não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, e que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ficando, assim, dispensado do encaminhamento da declaração em referência.

## CLÁUSULA QUINTA

### PRAZOS

**5.1** O prazo de validade da Proposta será de 60 (sessenta) dias contados da sua recepção, considerando-se para este fim a data da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

**5.2** O TRE/SE, observando o prazo de validade da proposta, convocará o adjudicatário para, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contado da data em que receber a convocação por seu representante legal, assinar o contrato.

**5.3** O prazo de execução e vigência da contratação é o definido nos anexos deste Instrumento.

## CLÁUSULA SEXTA

### PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

#### 6.1 Esclarecimentos e Impugnação do Edital

**6.1.1** Qualquer pessoa poderá:

**6.1.1.1** - até 3 (três) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, apresentar pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório, **exclusivamente** por meio do endereço eletrônico [licitacoes@tre-se.jus.br](mailto:licitacoes@tre-se.jus.br);

**6.1.1.2** - até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, impugnar o Edital, por meio do endereço eletrônico [licitacoes@tre-se.jus.br](mailto:licitacoes@tre-se.jus.br).

**6.1.2** O Pregoeiro, auxiliado pela Chefia da Seção de Licitações, decidirá sobre o esclarecimento ou impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do seu recebimento.

**6.1.2.1** O pedido de esclarecimento ou impugnação enviado depois do encerramento das atividades do dia será considerado recebido na primeira hora do expediente do dia útil seguinte, no TRE/SE.

**6.1.2.2** O horário de funcionamento do TRE/SE é das 7:00 às 13:00 horas.

**6.1.2.3** O pedido de esclarecimento ou impugnação e sua resposta estarão disponíveis no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e no site [www.tre-se.jus.br](http://www.tre-se.jus.br).

**6.1.2.4** Acolhida a impugnação e se ela afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

## **6.2 Classificação das propostas e formulação dos lances**

**6.2.1** O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação das propostas recebidas em conformidade com o item 3.1.

**6.2.1.1** O Pregoeiro procederá à verificação da conformidade das propostas quanto ao objeto, desclassificando fundamentadamente as que não atendam às exigências deste Edital.

**6.2.1.2** A proposta somente será classificada para a etapa competitiva se atender aos requisitos definidos para o item.

**6.2.2** Aberta a etapa competitiva (sessão pública), o licitante poderá encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**6.2.2.1** Os lances serão ofertados pelo VALOR TOTAL (vinte e quatro meses) do item.

**6.2.3** O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

**6.2.4** Somente será aceito lance inferior ao último valor registrado no sistema e ofertado pelo mesmo licitante.

**6.2.5** Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido em primeiro lugar.

**6.2.6** Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

**6.2.7** A etapa de lances será encerrada mediante aviso de seu fechamento iminente aos licitantes, por meio do Sistema Eletrônico.

## **6.3 Aceitabilidade das propostas e habilitação**

**6.3.1** Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, para o item, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor.

**6.3.1.1** A proposta classificada em primeiro lugar, será considerada vencedora:

**6.3.1.1.1** Inexistindo outras propostas superiores em até 5% (cinco por cento); ou

**6.3.1.1.2** Quando ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**6.3.1.2** Configura empate para os fins deste Edital a oferta de proposta por licitante que não se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte seguida de propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte superiores em até 5% (cinco por cento).

**6.3.1.2.1** Configurado o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior a primeira classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos.

**6.3.1.2.2** Não exercitado, o direito preclui, sendo convocado o classificado seguinte em situação de empate.

**6.3.1.2.3** Havendo equivalência de valores entre microempresas ou empresas de pequeno porte será efetuado sorteio para identificar o próximo ofertante.

**6.3.1.3** Não prosperando o procedimento de desempate será analisada a aceitabilidade da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

**6.3.2** Os documentos exigidos na Cláusula Quarta - Forma de Habilitação - serão entregues, preferencialmente, por intermédio do sistema comprasgovernamentais utilizando-se o recurso "enviar anexo" ou pelo e-mail [licitacoes@tre-se.jus.br](mailto:licitacoes@tre-se.jus.br), ou ainda, na Seção de Licitações, sempre observado o prazo estipulado pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, que será de no mínimo duas horas.

**6.3.2.1** Será admitida a comprovação de regularidade por meio de consulta "on-line" aos sítios oficiais na Internet, inclusive no caso de haver algum documento com data vencida, ficando dispensado, para os documentos em que for possível a comprovação, o encaminhamento por fax e a apresentação dos originais.

**6.3.2.2** Na impossibilidade de consulta ao SICAF e/ou aos sítios oficiais, observar-se-á o item **6.3.2**.

**6.3.3** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**6.3.4** Será desclassificada a proposta que seja desconforme ou incompatível com os preços correntes no mercado ou com preços

manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto desta contratação.

**6.3.4.1** Se existirem indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o licitante será convocado, via chat, para que se manifeste acerca da exequibilidade do preço ofertado (capacidade para o cumprimento das obrigações a serem assumidas), sob pena de desclassificação, sempre observado o prazo estipulado pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, que será de no mínimo duas horas.

**6.3.5** Na hipótese de a proposta ou de o lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a aceitabilidade e procedendo à habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

**6.3.6** Na situação prevista no item **6.3.5**, o Pregoeiro poderá negociar, na forma do item **6.3.1**.

**6.3.7** Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de **menor preço**, segundo o fator **preço por item**, desde que atendidas as exigências deste Edital, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame pelo pregoeiro.

**6.3.8** A irregularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte poderá ser sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período mediante solicitação justificada; a não regularização implicará as penalizações previstas neste Instrumento;

**6.3.9** Se não for apurada nenhuma proposta que atenda a este Edital, a Administração poderá fixar aos licitantes prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas ou documentação, escoimadas as causas que ensejaram a desclassificação.

**6.3.10** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**7.1** Todo o procedimento recursal será realizado exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios.

**7.1.1** O procedimento de pedido de reconsideração está definido no item 7.3 desta cláusula.

**7.1.2** O licitante manifestará intenção de interpor recurso no final da sessão, no prazo designado pelo Pregoeiro.

**7.1.3** A falta de manifestação imediata e motiva do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

**7.1.3.1** Os recursos poderão ser acolhidos somente após a verificação dos requisitos de admissibilidade da intenção de recorrer, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação por parte do licitante (TCU – Acórdão n.º 339/2010 - Plenário).

**7.1.3.2.** Os requisitos de admissibilidade da intenção de recorrer, especificados no item anterior, devem ser interpretados, da seguinte forma:

**7.1.3.2.1 sucumbência** – a decisão do pregoeiro tem que causar prejuízo direto ao recorrente;

**7.1.3.2.2 tempestividade** – só é passível de análise a intenção de recurso apresentada nos prazos exigidos por lei;

**7.1.3.2.3 legitimidade** – só o licitante credenciado poderá interpor recurso;

**7.1.3.2.4 interesse** – só é passível de análise a intenção de recurso que, acolhida, altere a situação jurídica do recorrente, isto é, modifique a ordem classificatória ou a habilitação do licitante ou de seus concorrentes no certame;

**7.1.3.2.5 motivação** – o recorrente deverá indicar de forma precisa, clara e completa, embora não necessariamente detalhada, os equívocos ou a ilegalidade atribuídos ao pregoeiro, que, se corrigidos, alterariam a classificação das propostas ou a habilitação dos licitantes.

**7.1.4** Aceita a intenção de recurso, será concedido ao recorrente o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões recursais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr após o término do prazo do recorrente.

**7.1.5** Considerando o pregoeiro, ao apreciar a admissibilidade da intenção de recurso, que a motivação é manifestamente inconsistente ou equivocada, proferirá decisão fundamentada pelo não conhecimento, adjudicando o objeto da licitação ao vencedor.

**7.1.5.1** Motivação manifestamente inconsistente é aquela que, mesmo instruída e fundamentada, não afetaria o entendimento do TRE/SE sobre a questão.

**7.1.5.2** Motivação manifestamente equivocada é aquela que não guarda pertinência com o item em julgamento, é imprecisa, obscura ou incompleta.

**7.1.6** Cabe ao Pregoeiro receber, examinar, instruir e decidir os recursos em até 5 (cinco) dias úteis.

**7.1.6.1** Quando mantiver sua decisão, o Pregoeiro deverá encaminhar os autos instruídos à autoridade competente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, tendo esta autoridade prazo idêntico para a decisão.

**7.1.7** O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**7.1.8** Fica assegurado aos licitantes o acesso ao inteiro teor das razões, contrarrazões e apreciação dos recursos através do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**7.1.8.1** Fica assegurada aos licitantes vista imediata aos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, na sede do TRE/SE,

situada no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, Aracaju – SE, no horário de expediente do Tribunal.

**7.2** Dos atos praticados com respeito a este Pregão cabe, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, **recurso**, nos casos de:

- a) anulação ou revogação deste Pregão, contado da publicação do ato no Diário Oficial da União;
- b) rescisão da contratação e/ou aplicação das penas de advertência ou de multa, contado da intimação do ato pela autoridade competente do TRE/SE.

**7.3** No caso específico da pena de impedimento de licitar, que somente poderá ser aplicada pela Diretoria-Geral do TRE/SE, cabe Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da publicação do ato no Diário Oficial da União.

**7.4** Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**7.4.1** A Diretoria-Geral do TRE/SE poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva, nos casos previstos nos itens 7.2 e 7.3 desta cláusula.

**7.5** O recurso será dirigido à autoridade competente deste Tribunal por intermédio do pregoeiro, o qual, em 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará, devidamente informado, para apreciação e decisão, em idêntico prazo.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**8.1** O objeto deste Pregão será adjudicado ao licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

**8.2** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente deste Tribunal adjudicará (exceto no caso do item 7.1.5) o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**8.2.1** O adjudicatário, quando convocado, terá o prazo de 2 (dois) úteis dias para assinar o contrato, a contar da data em que receber a comunicação.

**8.2.2** Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular no ato de assinatura do contrato, será convocado outro licitante para fazê-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**8.3** Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra do item 8.2.2.

**8.4** É vedada ao adjudicatário a sub-rogação (subcontratação, cessão ou transferência total) da contratação.

**8.4.1** É vedada a subcontratação parcial do objeto da contratação, a associação com outrem, cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, de modo a prejudicar a execução, a juízo do TRE/SE.

**8.5** A Autoridade competente deste Tribunal poderá revogar esta licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**8.6** A declaração de nulidade da contratação originada por este Pregão opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

**8.7** A nulidade não exonera o TRE/SE do dever de indenizar a Contratada pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável o motivo da nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**8.8** A anulação do procedimento deste Pregão por motivo de ilegalidade induzirá à da contratação, não gerando obrigação do TRE/SE em indenizar a Contratada, ressalvado o disposto no item 8.7 desta cláusula.

**8.9** No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA NONA**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1** Integram este Edital os seguintes anexos:

**9.1.1** Anexo I - Termo de Referência.

**9.1.2** Anexo II - Minuta do Contrato.

**9.2** As regras que tratam das condições de recebimento do objeto da licitação, gerenciamento da contratação, forma de pagamento, alteração de preços e penalidades integram o Anexo I - Termo de Referência e Anexo II - Minuta do Contrato.

**9.3** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando os referidos prazos se vencerem em dia de expediente no TRE/SE, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for

explicitamente disposto em contrário.

**9.4** A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Instrumento, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor.

**9.4.1** O limite estabelecido no item anterior poderá ser excedido, para supressão, desde que resultante de acordo celebrado entre os Contratantes.

**9.5** A suspensão dos trabalhos, necessariamente registrada, quer por desconexão superior a 10 (dez) minutos, quer por decisão do Pregoeiro, terá seu reinício subordinado à comunicação expressa aos licitantes.

**9.6** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente do TRE/SE, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**9.7** O licitante obriga-se a declarar, sob as penas lei, a superveniência de fato impeditivo da sua habilitação.

**9.8** Informações sobre o presente edital poderão ser obtidas pelo telefone (79) 3209-8694 ou pelo endereço eletrônico [licitacoes@tre-se.jus.br](mailto:licitacoes@tre-se.jus.br).

**9.9** O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste Pregão é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, Subseção Judiciária de Aracaju, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**9.10** Aplica-se à execução desta contratação e aos casos omissos os recursos operacionais do sistema "PREGÃO ELETRÔNICO", através do site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), a Lei 10.520, de 17/7/2002, os Decretos 5.450, de 31/5/2005, 8.538, de 6/10/2015, a Lei Complementar 123, de 14/12/2006, e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21/6/1993 e suas alterações.

### PREGÃO 51/16- ELETRÔNICO

PROCESSO SEI Nº 0010389-42.2016.6.25.8000

#### ANEXO I -TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 - DO OBJETO:

Contratação empresa para prestação dos Serviços de Ginástica Laboral, Pilates e Massagem Terapêutica e Shiatsu, para a Sede deste Regional e Zonas Eleitorais da Capital, nos termos e condições abaixo especificadas:

ITEM	CÓDIGO SIASG	ESPECIFICAÇÃO	LOCAL	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA (R\$)
		<p><b>GINÁSTICA LABORAL:</b></p> <p>Tem como objetivo principal proporcionar aos servidores do TRE-SE o acesso à Ginástica Laboral visando benefícios pessoais no trabalho, promovendo a prevenção de distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho (DORT), minimizando os impactos do sedentarismo, estimulando a motivação ao trabalho e atuando como agente facilitador de maior integração e relacionamento entre os servidores através da realização de exercícios posturais, de alongamento e relaxamento no ambiente de trabalho, aumentando a disposição, prevenindo lesões e doenças ocupacionais, reduzindo os níveis de estresse e tensão, com maior satisfação com o trabalho e melhoria na qualidade de vida, haja vista que as estatísticas atuais apontam que cerca de quatro milhões de brasileiros são submetidos a tratamentos em razão de dores provocadas pela postura incorreta no trabalho e pela pressão diária de situações competitivas.</p> <p><b>MASSAGEM TERAPÊUTICA CLÁSSICA:</b></p>				<b>151.800,00</b>

<p>1</p>	<p>556-8</p>	<p>Esta massagem busca ativar a circulação sanguínea promovendo a eliminação de toxinas e produzindo calor local estimulando o sistema imunológico, relaxando a musculatura, dissolvendo os bloqueios e aliviando a dor. Seus efeitos terapêuticos são didaticamente divididos em circulatórios, neuromusculares, metabólicos, mecânicos, psicológicos, além de quando da ativação da circulação sanguínea promover a eliminação de toxinas e produzir calor local estimulando o sistema imunológico, relaxando a musculatura, dissolvendo os bloqueios e aliviando a dor. Outros benefícios têm sido comprovados cientificamente, dentre eles minimizar a tensão, a ansiedade e a depressão, contribuindo para o aumento da autoestima e da qualidade de vida, auxiliar na redução de medidas e edemas. Estes efeitos podem ser locais, por liberação local de substâncias vasoativas e gerais, quando a massagem é realizada em todo o corpo.</p> <p><b>SHIATSU:</b></p> <p>É feita compressão dos dedos sobre os pontos chaves espalhados pelos doze meridianos. Esta técnica tem como benefícios relaxamento, energização, liberação dos pontos de tensão muscular, melhoria da função dos órgãos internos, alívio do stress e promove um reequilíbrio energético dos sistemas corporais incluindo aquele responsável pelas emoções.</p> <p><b>PILATES:</b></p> <p>Método desenvolvido visando uma reeducação do movimento, trabalhando o corpo como um todo, proporcionando equilíbrio muscular e mental. Ele trabalha vários grupos musculares ao mesmo tempo, através de movimentos suaves e contínuos, com ênfase na concentração, no fortalecimento e na estabilização dos músculos centrais do corpo (abdômen, coluna e pelve). O Pilates mistura treino de força e flexibilidade que ajuda a melhorar a postura, alongar e tonificar os músculos sem exageros. Todo o método está baseado em seis princípios: centro de força (Core), concentração, controle, fluidez de movimento, precisão e respiração. Como resultado da prática de Pilates todos os grupos musculares são trabalhados, porém nenhum fica sobrecarregado e o corpo trabalha de forma mais eficiente qualquer movimento, desde atividades do dia a dia até a prática esportiva.</p> <p><b>BENEFÍCIOS DO PILATES:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Alongar, tonificar e definir a musculatura sem exageros;</li> <li>• Melhorar a postura;</li> <li>• Tonificar a musculatura profunda do abdômen;</li> <li>• Trabalhar a percepção do corpo e da mente;</li> <li>• Prevenir e recuperar lesões;</li> </ul>	<p>ARACAJU</p> <p><b>SERVIÇO</b></p>	<p>1</p>	
----------	--------------	--	--------------------------------------	----------	--



	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Reduzir o estresse e aliviar as tensões;</li> <li>• Deixar sua coluna mais forte e flexível;</li> <li>• Ativar a circulação sanguínea;</li> <li>• Aumentar coordenação dos movimentos e equilíbrio;</li> <li>• Corrigir sobrecargas e alinha os músculos.</li> </ul>				
<b>151.800,00</b>					

## 2 DA JUSTIFICATIVA:

A pretendida contratação constitui elemento fundamental para o sucesso do programa “Saúde Integral do Servidor”, já que a ginástica laboral, a massagem terapêutica, o shiatsu e o pilates caracterizam-se como práticas de atividades físicas de fácil execução, realizadas durante a jornada de trabalho, e que buscam relaxamento e a compensação nos diversos grupos musculares.

Essas práticas atuam de modo positivo e prático no controle do estresse e no alívio dos desconfortos musculares e osteoarticulares, notadamente os desconfortos ergonômicos, causados por posturas incorretas. As técnicas proporcionam ainda relaxamento psíquico, diminuindo as tensões de natureza emocional. Deve-se aludir que, pelos efeitos benéficos, essas atividades concorrem para diminuir o absentismo por doenças, sobretudo as que afetam o psiquismo e o sistema músculo esquelético.

O Programa Saúde Integral do Servidor também é representado pela busca de condições ambientais de trabalho que prezem pela saúde do servidor e pela tentativa de educação e adequação postural com redução do esforço físico na execução das tarefas laborativas. Para este fim, vários aspectos devem ser abordados, inclusive a segurança física do indivíduo no trabalho, calçada na relação indivíduo-trabalho-organização, que se dá através da análise do processo de trabalho e reestruturação das tarefas, com o objetivo de tornar as atividades desenvolvidas pelos servidores a mais ergonômica possível, dadas as condições do mobiliário e dos instrumentos de trabalho. Este fundamento é respaldado pela responsabilidade social do TRE/SE de prevenir doenças cuja etiologia relaciona-se à organização e às causas biomecânicas da atividade laboral e pelo contexto de humanização do trabalho, preconizado pela Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde, onde está inserido o compromisso com a ambiência e com a melhoria das condições de trabalho e de atendimento.

Nesse contexto, fazem-se necessárias práticas consolidadas nos cuidados preventivos, diagnósticos e terapêuticos indicados para a superação dos distúrbios incidentes na saúde cinesiológica funcional do servidor, intercorrentes em órgãos e/ou sistemas funcionais do corpo humano; fatores estes extremamente importantes na promoção, na educação, na restauração e na preservação da saúde dos indivíduos, objetivos finais o Programa de Saúde Integral do Servidor.

Dentre as ações que proporcionam essa melhoria, inclui-se o manejo dos fatores estressores, como um aspecto fundamental no processo de qualidade da vida no ambiente de trabalho. Portanto, para minimizar as tensões e estresses, as aplicações da Ginástica Laboral, de Técnicas de Massagem – Clássica Terapêutica e Shiatsu e de Pilates apresentam-se como excelente alternativa. O implemento dessas ações deve ser realizado considerando a integração necessária entre o executor desses serviços e o setor médico do TRE/SE a fim de que os objetivos do Programa Saúde Integral do Servidor sejam atingidos. Dessa forma, faz-se necessário que a contratada execute os serviços através de profissional capaz de identificar, avaliar e observar os fatores que possam constituir risco à saúde funcional do servidor, alertando a Coordenadoria de Assistência à Saúde e Benefícios sobre sua existência e possíveis consequências, já que este profissional estará em permanente contato com os servidores.

## 3 OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO:

### 3.1 Curto Prazo:

- a) melhoria do bem-estar, incluindo diminuição do estresse;
- b) maior conhecimento da relação entre hábitos de vida e doenças;
- c) aumento da flexibilidade articular, tonicidade, descontração e elasticidade muscular;
- d) capacidade e reeducação respiratória;
- e) aumento da concentração, da memória e do raciocínio;
- f) melhoria na interação com os companheiros de trabalho.

### 3.2 Médio prazo:

- a) prevenção de lesões por esforços repetitivos - L.E.R e de distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho - D.O.R.T;

b) adoção de comportamento preventivo em saúde;

c) maior satisfação com o trabalho.

### 3.3 Longo prazo:

a) redução das doenças e lesões ocupacionais;

b) melhoria da qualidade de vida e das condições de trabalho;

c) aumento da expectativa de vida.

## 4 DA VIGÊNCIA:

**4.1** O prazo de vigência é de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante lavratura de termo aditivo, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

## 5 LOCAIS E FREQUÊNCIAS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

**5.1** As atividades serão desenvolvidas nos seguintes dias e horários:

**5.1.1 GINÁSTICA LABORAL:** Este programa prevê atividades de ginástica laboral: 3 (três) vezes por semana na sede do TRE/SE, localizado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco – CENAF, lote 2, variante 7, Bairro Capucho, CEP 49081-000, Aracaju-SE e 2 (duas) vezes por semana, no prédio da sede das Zonas Eleitorais da Capital, localizado à Rua Itabaiana, 580, Bairro São José, CEP 49015-110.

**5.1.1.1 No prédio-sede do TRE/SE:** Segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira das 8h às 9h. **Local: Espaço de Convivência.** Cada atividade terá duração de 60 minutos, deverá ser realizada durante a jornada de trabalho dos servidores e será realizada em grupos.

**5.1.1.2 Na sede dos Cartórios da Capital:** Terça-feira e Quinta-feira das 8h às 10h **Locais: 1ª, 2ª, 27ª e 36ª Zonas Eleitorais.** Cada atividade terá duração de 30 minutos, deverá ser realizada durante a jornada de trabalho dos servidores e será realizada em grupos.

**5.1.2 MASSAGEM TERAPÊUTICA/SHIATSU:** Este programa prevê atividades de massagem terapêutica/shiatsu: 3 (três) vezes por semana na sede do TRE/SE, localizado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco – CENAF, lote 2, variante 7, Bairro Capucho, CEP 49081-000, Aracaju-SE e 2 (duas) vezes por semana, no prédio da sede das Zonas Eleitorais da Capital, localizado à Rua Itabaiana, 580, Bairro São José, CEP 49015-110.

**5.1.2.1 No prédio-sede do TRE/SE:** segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira das 10h às 13h. **Local: Espaço de Convivência.** Deverá ser realizada individualmente, durante a jornada de trabalho dos servidores, com duração de 20 minutos por servidor, com o uso de óleos essenciais ou cremes com propriedades aromoterápicas. Estimativa de atendimento diário: 9 (nove) atendimentos;

**5.1.2.2 Na sede dos Cartórios da Capital:** terça-feira e quinta-feira, das 10h às 13h. Deverá ser realizada individualmente, durante a jornada de trabalho dos servidores, com duração de 20 minutos por servidor, com o uso de óleos essenciais ou cremes com propriedades aromoterápicas. Estimativa de atendimento diário: 9 (nove) atendimentos;

**5.1.3 PILATES:** Este programa prevê atividades de pilates 3 (três) vezes por semana na sede do TRE/SE, localizado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco – CENAF, lote 2, variante 7, Bairro Capucho, CEP 49081-000, Aracaju-SE.

**5.1.3.1 No prédio-sede do TRE/SE:** segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira das 9h às 10h. **Local: Espaço de Convivência.** Deverá ser realizada durante a jornada de trabalho dos servidores e será realizada em grupos, com duração de 60 minutos, com o uso de bolas, bastão e elástico.

## 6 QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:

**6.1** A Ginástica Laboral, Massagem Terapêutica Clássica, Shiatsu e o Pilates deverão ser realizadas por profissional com Graduação em Fisioterapia devidamente registrado no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO;

**6.2** Em qualquer hipótese de substituição de profissional, o substituto também deverá preencher os requisitos do item anterior.

## 7 DO SERVIÇO A SER PRESTADO:

**7.1** As atividades deverão ser acompanhadas por música (cds de responsabilidade da empresa) e terão uma carga horária total de cinco horas diárias, devendo acontecer na frequência indicada no item 5;

**7.2** Os exercícios da ginástica laboral deverão ser diferenciados a cada dia, permitindo a qualquer pessoa, independentemente do seu nível de sedentarismo, movimentar seu corpo de forma a melhorar a flexibilidade articular, elasticidade e tônus muscular;

**7.3** Deverão, ainda, ser aplicadas, pelo menos uma vez por semana, técnicas respiratórias que reeduquem e aumentem a capacidade respiratória, reduzindo a ansiedade e a irritabilidade, e exercícios de meditação organizacional, para estímulo da concentração, memória, raciocínio e intuição;

**7.4** A empresa contratada deverá providenciar materiais diversificados que serão utilizados durante algumas aulas, a fim de facilitar os

exercícios através da criatividade.

## **8 DAS OBRIGAÇÕES:**

### **8.1 DA CONTRATADA**

**8.1.1** indicar, no prazo da assinatura do contrato (dois dias úteis) representante para a execução do objeto da presente contratação.

**8.1.1.1** indicar outra pessoa no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, em caso de substituição do representante designado anteriormente.

**8.1.2** Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à contratação, bem como por danos a terceiros.

**8.1.3** Executar o objeto da contratação, de acordo com este instrumento e com as normas e especificações técnicas.

**8.1.4** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto da contratação.

**8.1.5** Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Gestora da Contratação, que serão formuladas por escrito, em duas vias contrarrecibo.

**8.1.6** Facilitar o pleno exercício das funções da Gestora da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do Contratante, por ela julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

**8.1.7** Responsabilizar-se pelos danos causados ao TRE/SE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da contratação. O valor necessário à reparação dos danos será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/SE ou cobrado judicialmente.

**8.1.8** Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação.

**8.1.9** Disponibilizar material e equipamentos adequados e em número suficiente ao desenvolvimento das atividades de ginástica laboral, massagem terapêutica clássica, shiatsu e pilates a fim de garantir a variedade e qualidade de técnicas e estímulos.

**8.1.10** Fornecer óleos e/ou cremes para serem utilizados nas massagens terapêutica clássica e shiatsu, e bolas, bastões e elásticos para serem utilizados no pilates.

**8.1.11** Executar perfeita e fielmente o objeto deste Termo de Referência, no prazo estipulado, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

**8.1.12** Emitir relatórios mensais com informação acerca do grau de adesão e de participação dos servidores e realizar avaliações semestrais das atividades e dos resultados obtidos.

**8.1.13** Identificar, avaliar e observar os fatores que possam constituir risco à saúde funcional do servidor, alertando a Coordenadoria de Assistência à Saúde e Benefícios sobre sua existência e possíveis consequências.

**8.1.14** A Ginástica Laboral, Massagem Terapêutica Clássica, Shiatsu e o Pilates deverão ser realizadas por profissional com Graduação em Fisioterapia devidamente registrado no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO.

### **8.2 DA CONTRATANTE**

**8.2.1** Proporcionar à Contratada as condições indispensáveis à execução do objeto deste Instrumento.

**8.2.2** Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

**8.2.3** Assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos do fornecimento contratado, desde que os mesmos se apresentem devidamente identificados, respeitadas as normas internas (segurança, disciplina) do Contratante.

**8.2.4** Fornecer os materiais descartáveis e de esterilização (lençol descartável e álcool), e aparelho de som.

**8.2.5** Disponibilizar uma sala que será destinada às massagens terapêutica clássica e shiatsu e um espaço para realização do pilates.

## **9 CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE:**

**9.1** Os serviços serão fiscalizados pela Seção de Assistência à Saúde, e, na condição de Gestora da Contratação, a Coordenadoria de Assistência à Saúde e Benefícios, mediante verificação da conformidade com as condições estabelecidas neste Instrumento, com a proposta e com o Contrato e sua consequente aceitação por meio de atestação exarada na Nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada, procedendo-se observações, se necessário.

**9.1.1** A fiscalização será exercida no interesse do TRE/SE, não excluindo ou reduzindo esta atividade a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto contratado e pelos danos ou prejuízos por ela causados, por culpa ou dolo, ao TRE/SE ou a terceiros.

**9.1.2** Os esclarecimentos solicitados pela Gestora da Contratação deverão ser prestados imediatamente, podendo ser fixado prazo de acordo

com a complexidade do caso.

**9.2** A Gestora da Contratação rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto neste Instrumento, na respectiva proposta e no Contrato.

**9.3** A Seção de Assistência à Saúde fiscalizará todo o processo de execução do objeto desta contratação e a Coordenadoria de Assistência à Saúde e Benefícios, como Gestora da Contratação, determinará o que for necessário à solução das irregularidades detectadas.

**9.4** Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da Gestora da Contratação, esta deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

**9.5** Pela perfeita e fiel execução do serviço da contratação, o TRE/SE efetuará o pagamento mensalmente, de acordo com o preço proposto pela contratada, em até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura da Contratada acompanhada de todos os documentos necessários à atestação pela Gestora da Contratação, através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

**9.5.1** Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º do art. 5º, da Lei 8.666/93, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da atestação emitida pela Gestora da Contratação, que ocorrerá após confirmação da regularidade dos documentos que acompanham a Nota Fiscal/Fatura necessários à atestação.

**9.5.2** A atestação será efetuada pela Gestora da Contratação em até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da perfeita e efetiva execução do objeto contratado.

**9.5.3** O prazo para atestação não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da Contratada, comprovadamente solicitadas pela Gestora da Contratação.

**9.6** Para cada pagamento, a Gestora da Contratação confirmará a regularidade da Contratada relativa à Seguridade Social - INSS, através da CND - Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**9.6.1** A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na internet: <http://www010.dataprev.gov.br/cws/contexto/cnd/cnd.html>, <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp> e <http://www.tst.jus.br/certidao>.

**9.6.2** A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto o CRF e a CNDT serão sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

**9.6.3** O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na nota de empenho e no contrato.

**9.6.4** Eventual mudança do CNPJ da Contratada (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

**9.7** De acordo com os Decretos nº 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que regulamenta e disciplina a nota fiscal eletrônica e instituiu a substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá da Contratada sediada fora do Município de Aracaju, a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo IV do Decreto nº 3.393/2011.

**9.7.1** A Contratada deverá, previamente à emissão da nota fiscal, efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do site <https://www3.webiss.com.br/AracajuSE/>.

**9.7.2** O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do RANFS no site da prefeitura do município de Aracaju/SE, pela Gestora da Contratação.

**9.8** Na hipótese de não ocorrer o pagamento na data prevista, conforme o caso, no item 9.5 ou 9.5.1, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$  (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

$I = 0,0001644$ .

**9.8.1** Salvo a atualização financeira prevista no item 9.8, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

**9.9** Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da Contratada, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

**9.10** Qualquer incorreção nas faturas ou notas fiscais comunicada à Contratada suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao TRE encargos financeiros adicionais.

**9.11** Quando for o caso, após a periodicidade de **12 (doze) meses** de vigência da contratação, poderá ser concedido reajuste de preços, tendo como limite a variação do **IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado**, observada a compatibilidade dos preços finais com os praticados no mercado. Em caso de mudança na legislação quanto ao prazo de reajuste ou índice, serão adotados como substitutos aqueles definidos pelo Governo Federal.

## **10 DAS PENALIDADES:**

**10.1** Pela inexecução total ou parcial da contratação o TRE/SE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

**10.1.1** Advertência por inexecução parcial da contratação que não trazer prejuízo ao fornecimento do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pelos Gestora da Contratação.;

**10.1.1.1** A advertência será aplicada pela Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, após aviso escrito à Contratada, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua manifestação, caso esta não apresente justificativa ou a justificativa apresentada seja insuficiente;

**10.1.2** Multa sobre o valor mensal da contratação:

**10.1.2.1** De até 5% (cinco por cento) quando, não facilitar, atender ou informar o solicitado pela Gestora da Contratação.

**10.1.2.2** Acima de 5% (cinco por cento) até 10% (dez por cento) quando não executar os serviços da forma prevista neste instrumento, ou não atender à solicitação da Gestora da Contratação para a execução dos serviços, nos respectivos prazos estabelecidos.

**10.1.2.3** Acima de 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) quando cumprir irregularmente as obrigações ou especificações.

**10.1.2.4** Acima de 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) quando não cumprir as obrigações, especificações ou prazos.

**10.2** O atraso injustificado na execução do objeto deste Instrumento, sujeitará a Contratada à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento), sobre o valor global contratado, por cada dia de atraso, limitado ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

**10.3** As multas a que alude este Instrumento não impedem que a Administração rescinda unilateralmente a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

**10.4** As multas previstas neste Instrumento serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/SE ou cobradas judicialmente.

**10.5** Será facultada defesa prévia ao interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação efetuada pela Gestora da Contratação, quando da aplicação da sanção prevista no item 10.1.2.

**10.6** O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e das demais cominações legais, nos prazos e em face da prática ou omissão dos atos seguintes:

**10.6.1** Por até 1 (um) ano no caso de ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução da contratação.

**10.6.2** Por até 2 (dois) anos no caso de não manter a proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ou, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, ou, no caso de, retardamento da execução do objeto, falha ou fraude na execução da contratação, causar prejuízo ao contratante.

**10.6.3** Por até 5 (cinco) anos quando se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**10.7** A sanção do item 10.6 poderá ser aplicada conjuntamente com a sanção do item 10.1.2.

**10.8** A sanção prevista no item 10.6 é de competência exclusiva da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de abertura de vista.

**10.9** A culpabilidade da Contratada será aferida objetivamente, sendo o prejuízo concretamente demonstrado pelos Gestora da Contratação, que documentarão todos os contatos e fixarão prazos de atendimento. As circunstâncias que envolverem a conduta da Contratada, ensejadoras da graduação da penalidade sugerida, deverão ser apreciadas pormenorizadamente, com opinativo em função do grau de prejudicialidade da atuação da Contratada.

**10.10** À Contratada que se enquadrar em conduta penalizável aplicar-se-ão os seguintes critérios:

**10.10.1** Será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa fé e prejuízo irrelevante ao TRE/SE.

**10.10.1.1** Considera-se boa fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE/SE.

**10.10.1.2** Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

**10.10.2** Para as penalizações que não se enquadrem nos itens 10.10.1 e 10.10.3, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa fé da contratada e a caracterização de prejuízo ao TRE-SE;

**10.10.3** Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

## **11 DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

**11.1** A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Instrumento, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor.

**11.1.1** O limite estabelecido no item 11.1 poderá ser excedido, para supressão, desde que resultante de acordo celebrado entre os contratantes.

## **12 DA RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO**

**12.1** A inexecução total ou parcial da contratação ensejará sua rescisão, com as consequências previstas neste Instrumento.

**12.2** Constituem motivos para rescisão da contratação:

**12.2.1** O não cumprimento de obrigações, especificações ou prazos.

**12.2.2** O cumprimento irregular de obrigações, especificações ou prazos.

**12.2.3** A lentidão no cumprimento da contratação, levando o TRE/SE a comprovar a impossibilidade de execução do objeto no prazo estipulado.

**12.2.4** O atraso injustificado no início da execução.

**12.2.5** A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante.

**12.2.6** A sub-rogação (subcontratação, cessão ou transferência total) da contratação.

**12.2.7** A subcontratação parcial do objeto da contratação, a associação com outrem, cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução, a juízo do TRE/SE.

**12.2.8** O descumprimento das determinações regulares dos Gestora da Contratação, bem como das dos seus superiores hierárquicos.

**12.2.9** O cometimento reiterado de faltas na execução.

**12.2.10** A decretação de falência.

**12.2.11** A dissolução da sociedade.

**12.2.12** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo do TRE/SE, prejudique a execução da contratação.

**12.2.13** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Autoridade competente do TRE/SE.

**12.2.14** A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial da contratação além do limite estabelecido no item 11.1 deste Instrumento.

**12.2.15** A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

**12.2.16** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo TRE/SE, decorrentes de objeto já executado e devidamente conferido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**12.2.17** A não liberação da área, local ou objeto para execução da contratação, por parte do TRE/SE, nos prazos contratuais.

**12.2.18** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução desta contratação.

**12.2.19** O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**12.3** A rescisão da Contratação poderá ser:

**12.3.1** Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos itens 12.2.1 a 12.2.13 e 12.2.18 deste Instrumento.

**12.3.2** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o TRE/SE.

**12.3.3** Judicial, nos termos da legislação.

**12.4** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório da Gestora da Contratação, e de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente do TRE/SE.

**12.5** Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 12.2.13 a 12.2.18, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução desta contratação até a data da rescisão.

**12.6** A rescisão motivada por qualquer das condições definidas nos itens 12.2.1 a 12.2.13 e 12.2.18 acarreta a retenção dos créditos decorrentes desta contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

### **13 DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO**

**13.1** A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do Órgão Contratante, caso em que será comunicado à Contratada.

### **14 DO FORO**

**14.1** O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste Pregão é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, Subseção Judiciária de Aracaju, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

### **15 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**15.1** Aplica-se à execução desta contratação e aos casos omissos os recursos operacionais do sistema "PREGÃO ELETRÔNICO", através do site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), Lei 10.520, de 17/7/2002, pelos Decretos 5.450, de 31/5/2005, e 8.538, de 6/10/2015, pela Lei Complementar 123, de 14/12/2006, e, subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 21/6/1993 e suas alterações

## **PREGÃO 51/16 - ELETRÔNICO**

**PROCESSO SEI 0003489-43.2016.6.25.8000**

### **ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO**

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, E....., NA FORMA ABAIXO:**

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, Aracaju - SE, 49.081-000, CNPJ 06.015.356/0001-85, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **DES. OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO**, CI 122.705, SSP/SE, CPF 034.247.075-20, brasileiro, magistrado, domiciliado no endereço funcional acima, no uso de suas atribuições legais, e ....., com sede na ....., CNPJ ....., adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por ....., (nacionalidade), (estado civil), residente e domiciliado na ....., CI ....., SSP/....., CPF/MF ....., celebram entre si o presente Contrato de **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GINÁSTICA LABORAL, PILATES E MASSAGEM TERAPÊUTICA E SHIATSU, PARA A SEDE DESTA**

**REGIONAL E ZONAS ELEITORAIS DA CAPITAL**, de acordo com a Lei 8.666 de 21/6/1993 e suas alterações, e subsidiariamente, com a Lei 10.520, de 17/7/2002, com os Decretos 5.450, de 31/5/2005, e 8.538, de 6/10/2015, com a Lei Complementar 123, de 14/12/2006 e com o Edital do Pregão 51/16 - Eletrônico e seus anexos, com a proposta da Contratada, mediante as seguintes cláusulas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especificados no item 1 do Anexo I do Edital do Pregão 51/16-Eletrônico, a ser efetivado no local definido no Anexo I do Edital (Termo de Referência).

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **2.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1.1** indicar, no prazo da assinatura do contrato (dois dias úteis) representante para a execução do objeto da presente contratação.

**2.1.1.1** indicar outra pessoa no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, em caso de substituição do representante designado anteriormente.

**2.1.2** Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à contratação, bem como por danos a terceiros.

**2.1.3** Executar o objeto da contratação, de acordo com este instrumento e com as normas e especificações técnicas.

**2.1.4** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto da contratação.

**2.1.5** Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Gestora da Contratação, que serão formuladas por escrito, em duas vias contrarrecibo.

**2.1.6** Facilitar o pleno exercício das funções da Gestora da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do Contratante, por ela julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

**2.1.7** Responsabilizar-se pelos danos causados ao TRE/SE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da contratação. O valor necessário à reparação dos danos será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/SE ou cobrado judicialmente.

**2.1.8** Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação.

**2.1.9** Disponibilizar material e equipamentos adequados e em número suficiente ao desenvolvimento das atividades de ginástica laboral, massagem terapêutica clássica, shiatsu e pilates a fim de garantir a variedade e qualidade de técnicas e estímulos.

**2.1.10** Fornecer óleos e/ou cremes para serem utilizados nas massagens terapêutica clássica e shiatsu, e bolas, bastões e elásticos para serem utilizados no pilates.

**2.1.11** Executar perfeita e fielmente o objeto desta contratação, no prazo estipulado, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

**2.1.12** Emitir relatórios mensais com informação acerca do grau de adesão e de participação dos servidores e realizar avaliações semestrais das atividades e dos resultados obtidos.

**2.1.13** Identificar, avaliar e observar os fatores que possam constituir risco à saúde funcional do servidor, alertando a Coordenadoria de Assistência à Saúde e Benefícios sobre sua existência e possíveis consequências.

**2.1.14** A Ginástica Laboral, Massagem Terapêutica Clássica, Shiatsu e o Pilates deverão ser realizadas por profissional com Graduação em Fisioterapia devidamente registrado no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO.

### **2.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**2.2.1** Proporcionar à Contratada as condições indispensáveis à execução do objeto deste Instrumento.

**2.2.2** Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

**2.2.3** Assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos do fornecimento contratado, desde que os mesmos se apresentem devidamente identificados, respeitadas as normas internas (segurança, disciplina) do Contratante.

**2.2.4** Fornecer os materiais descartáveis e de esterilização (lençol descartável e álcool), e aparelho de som.

**2.2.5** Disponibilizar uma sala que será destinada às massagens terapêutica clássica e shiatsu e um espaço para realização do pilates.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**4.1** - O prazo de vigência é de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante lavratura de termo aditivo, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.



## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DE SUA ALTERAÇÃO

**4.1 Preço mensal:** R\$ \_\_\_\_\_ ( )

**4.1.1 Preço Global:** R\$ \_\_\_\_\_ ( )

**4.2** Quando for o caso, após a periodicidade de **12 (doze) meses** de vigência da contratação, poderá ser concedido reajuste de preços, tendo como limite a variação do **IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado**, observada a compatibilidade dos preços finais com os praticados no mercado. Em caso de mudança na legislação quanto ao prazo de reajuste ou índice, serão adotados como substitutos aqueles definidos pelo Governo Federal.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

**5.1** Pela perfeita e fiel execução do serviço da contratação, o TRE/SE efetuará o pagamento mensalmente, de acordo com o preço proposto pela contratada, em até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura da Contratada acompanhada de todos os documentos necessários à atestação pela Gestora da Contratação, através de qualquer tipo de Ordem Bancária;

**5.1.1** Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º do art. 5º, da Lei 8.666/93, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da atestação emitida pela Gestora da Contratação, que ocorrerá após confirmação da regularidade dos documentos que acompanham a Nota Fiscal/Fatura necessários à atestação;

**5.1.2** A atestação será efetuada pela Gestora da Contratação em até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da perfeita e efetiva execução do objeto contratado;

**5.1.3** O prazo para atestação não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da Contratada, comprovadamente solicitadas pela Gestora da Contratação;

**5.2** Para cada pagamento, a Gestora da Contratação confirmará a regularidade da Contratada relativa à Seguridade Social - INSS, através da CND - Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**5.3** A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na internet: <http://www010.dataprev.gov.br/cws/contexto/cnd/cnd.html>, <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp> e <http://www.tst.jus.br/certidao>;

**5.4** A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto o CRF e a CNDT serão sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso);

**5.5** O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na nota de empenho e no contrato;

**5.6** Eventual mudança do CNPJ da Contratada (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal;

**5.7** De acordo com os Decretos nº 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que regulamenta e disciplina a nota fiscal eletrônica e instituiu a substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá da Contratada sediada fora do Município de Aracaju, a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo IV do Decreto nº 3.393/2011.

**5.7.1** A Contratada deverá, previamente à emissão da nota fiscal, efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do site <https://www3.webiss.com.br/AracajuSE/>;

**5.7.2** O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do RANFS no site da prefeitura do município de Aracaju/SE, pela Gestora da Contratação;

**5.8** Na hipótese de não ocorrer o pagamento na data prevista, conforme o caso, no item 5.1 ou 5.1.1, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$  (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

$I = 0,0001644$ .

**5.8.1** Salvo a atualização financeira prevista no item 5.8, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento;

**5.9** Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da Contratada, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços;

**5.10** Qualquer incorreção nas faturas ou notas fiscais comunicada à Contratada suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao TRE encargos financeiros adicionais;

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

**6.1** A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Instrumento, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor.

**6.1.1** O limite estabelecido no item 6.1 poderá ser excedido, para supressão, desde que resultante de acordo celebrado entre os contratantes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1** As despesas com este Contrato terão como fonte para seu pagamento recursos orçamentários e financeiros consignados no Orçamento Geral da União e correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0028 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, Grupo Natureza de Despesa (GND)-Outras Despesas Correntes.

**7.2** Está vinculada a este contrato a Nota de Empenho \_\_\_\_\_.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**8.1** Pela inexecução total ou parcial da contratação o TRE/SE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

**8.1.1** Advertência por inexecução parcial da contratação que não trouxer prejuízo ao fornecimento do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pelos Gestora da Contratação.

**8.1.1.1** A advertência será aplicada pela Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, após aviso escrito à Contratada, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua manifestação, caso esta não apresente justificativa ou a justificativa apresentada seja insuficiente.

**8.1.2** Multa sobre o valor mensal da contratação:

**8.1.2.1** De até 5% (cinco por cento) quando, não facilitar, atender ou informar o solicitado pela Gestora da Contratação.

**8.1.2.2** Acima de 5% (cinco por cento) até 10% (dez por cento) quando não executar os serviços da forma prevista neste instrumento, ou não atender à solicitação da Gestora da Contratação para a execução dos serviços, nos respectivos prazos estabelecidos;

**8.1.2.3** Acima de 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) quando cumprir irregularmente as obrigações ou especificações.

**8.1.2.4** Acima de 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) quando não cumprir as obrigações, especificações ou prazos.

**8.2** O atraso injustificado na execução do objeto deste Instrumento, sujeitará a Contratada à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento), sobre o valor global contratado, por cada dia de atraso, limitado ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

**8.3** As multas a que alude este Instrumento não impedem que a Administração rescinda unilateralmente a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

**8.4** As multas previstas neste Instrumento serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/SE ou cobradas judicialmente.

**8.5** Será facultada defesa prévia ao interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação efetuada pela Gestora da Contratação, quando da aplicação da sanção prevista no item 8.1.2.

**8.6** O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e das demais cominações legais, nos prazos e em face da prática ou omissão dos atos seguintes:

**8.6.1** **Por até 1 (um) ano** no caso de ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução da contratação.

**8.6.2** **Por até 2 (dois) anos** no caso de não manter a proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ou, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, ou, no caso de, retardamento da execução do objeto, falha ou fraude na execução da contratação, causar prejuízo ao contratante.

**8.6.3** **Por até 5 (cinco) anos** quando se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**8.7** A sanção do item 8.6 poderá ser aplicada conjuntamente com a sanção do item 8.1.2.

**8.8** A sanção prevista no item 8.6 é de competência exclusiva da **Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe**, facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de abertura de vista.

**8.9** A culpabilidade da Contratada será aferida objetivamente, sendo o prejuízo concretamente demonstrado pelos Gestora da Contratação, que documentarão todos os contatos e fixarão prazos de atendimento. As circunstâncias que envolverem a conduta da Contratada, ensejadoras da graduação da penalidade sugerida, deverão ser apreciadas pormenorizadamente, com opinativo em função do grau de prejudicialidade da atuação da Contratada.

**8.10** À Contratada que se enquadrar em conduta penalizável aplicar-se-ão os seguintes critérios:

**8.10.1** Será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa fé e prejuízo irrelevante ao TRE/SE.

**8.10.1.1** Considera-se boa fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE/SE.

**8.10.1.2** Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

**8.10.2** Para as penalizações que não se enquadrem nos itens 8.10.1 e 8.10.3, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa fé da contratada e a caracterização de prejuízo ao TRE-SE;

**8.10.3** Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

- 9.1** A inexecução total ou parcial da contratação ensejará sua rescisão, com as consequências previstas neste Instrumento.
- 9.2** Constituem motivos para rescisão da contratação:
- 9.2.1** O não cumprimento de obrigações, especificações ou prazos.
- 9.2.2** O cumprimento irregular de obrigações, especificações ou prazos.
- 9.2.3** A lentidão no cumprimento da contratação, levando o TRE/SE a comprovar a impossibilidade de execução do objeto no prazo estipulado.
- 9.2.4** O atraso injustificado no início da execução.
- 9.2.5** A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante.
- 9.2.6** A sub-rogação (subcontratação, cessão ou transferência total) da contratação.
- 9.2.7** A subcontratação parcial do objeto da contratação, a associação com outrem, cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução, a juízo do TRE/SE.
- 9.2.8** O descumprimento das determinações regulares dos Gestora da Contratação, bem como das dos seus superiores hierárquicos.
- 9.2.9** O cometimento reiterado de faltas na execução.
- 9.2.10** A decretação de falência.
- 9.2.11** A dissolução da sociedade.
- 9.2.12** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo do TRE/SE, prejudique a execução da contratação.
- 9.2.13** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Autoridade competente do TRE/SE.
- 9.2.14** A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial da contratação além do limite estabelecido no item 6.1 deste Instrumento.
- 9.2.15** A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- 9.2.16** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo TRE/SE, decorrentes de objeto já executado e devidamente conferido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- 9.2.17** A não liberação da área, local ou objeto para execução da contratação, por parte do TRE/SE, nos prazos contratuais.
- 9.2.18** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução desta contratação.
- 9.2.19** O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 9.3** A rescisão da Contratação poderá ser:
- 9.3.1** Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos itens 9.2.1 a 9.2.13 e 9.2.18 deste Instrumento.
- 9.3.2** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o TRE/SE.
- 9.3.3** Judicial, nos termos da legislação.
- 9.4** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório da Gestora da Contratação, e de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente do TRE/SE.
- 9.5** Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 9.2.13 a 9.2.18, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução desta contratação até a data da rescisão.
- 9.6** A rescisão motivada por qualquer das condições definidas nos itens 9.2.1 a 9.2.13 e 9.2.18 acarreta a retenção dos créditos decorrentes desta contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

- 10.1** Os serviços serão fiscalizados pela Seção de Assistência à Saúde, e, na condição de Gestora da Contratação, a Coordenadoria de Assistência à Saúde e Benefícios, mediante verificação da conformidade com as condições estabelecidas neste Instrumento, com a proposta e com o Contrato e sua consequente aceitação por meio de atestação exarada na Nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada, procedendo-se observações, se necessário.
- 10.1.1** A fiscalização será exercida no interesse do TRE/SE, não excluindo ou reduzindo esta atividade a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto contratado e pelos danos ou prejuízos por ela causados, por culpa ou dolo, ao TRE/SE ou a terceiros;
- 10.1.2** Os esclarecimentos solicitados pela Gestora da Contratação deverão ser prestados imediatamente, podendo ser fixado prazo de acordo com a complexidade do caso;
- 10.2** A Gestora da Contratação rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto no Termo de referência, na respectiva proposta e neste Instrumento;
- 10.3** A Seção de Assistência à Saúde fiscalizará todo o processo de execução do objeto desta contratação e a Coordenadoria de Assistência à Saúde e Benefícios, como Gestora da Contratação, determinará o que for necessário à solução das irregularidades detectadas;
- 10.4** Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da Gestora da Contratação, esta deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis;

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

- 11.1** A Contratada indica \_\_\_\_\_, para representá-la na execução do objeto do presente Contrato, reservando-se o Contratante o direito de determinar, a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a Contratada deverá indicar outro representante.

**11.2** A Contratada deverá instruir seu representante de modo a recepcionar as orientações da Gestora da Contratação, durante o período de vigência, quanto às atividades desenvolvidas pelos seus empregados.

**11.3** A contratada também instruirá o seu representante quanto à necessidade dos seus empregados acatarem as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das **Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO**

**12.1** A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do Órgão Contratante, caso em que será comunicado à Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1** O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste Instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, Subseção Judiciária de Aracaju, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**14.1** Aplicam-se aos termos deste Contrato e aos casos omissos a Lei 8.666 de 21/6/1993 e suas alterações, e subsidiariamente, a Lei 10.520, de 17/7/2002, os Decretos 5.450, de 31/5/2005, e 8.538, de 6/10/2015, a Lei Complementar 123, de 14/12/2006.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, cujo extrato fica registrado, de acordo com o art. 60, da Lei 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em três vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Aracaju, de        de 2016.

**DES. OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO**

Presidente

**CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA MARA SILVA RAMOS DOS SANTOS, Técnico Judiciário**, em 22/11/2016, às 08:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0345139** e o código CRC **3984A045**.